

DELIBERAÇÃO CEE — N. 13/71 *

*Altera a redação do Art. 3.º da Deliberação CEE — n. 8/70. ***

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Indicação n.º 10/71, aprovada na 356.ª sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 29 de março de 1971,

DELIBERA:

Art. 1º - O Art. 3.º da Deliberação CEE — n. 8/70 passa a ter a seguinte redação:

"Art 3.º - Os pedidos de modificação do número de vagas somente serão atendidos, se protocolados neste conselho até 15 dias após a data de encerramento das inscrições para Vestibulares, satisfeitas as exigências do artigo 2.º.

Parágrafo único — Os pedidos que excederem o prazo fixado por este artigo somente serão autorizados para o ano seguinte ao em que forem feitos .

Art. 2.º — Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

" (*) Homologada pela Resolução SE de 20, publicada no D.O. 24.4.71, pg. 14.

(**) A Deliberação CEE - n. S/70, de 12.10.1970 **acha-se publicada em ACTA, 21, 23:24.**